

## A DEFESA DA VIDA NA CONSTITUINTE DE 1987 / 1988

### Objetivo do estudo

A observância de textos elaborados e sugeridos no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 / 1988 assevera a **decisão legislativa de resguardar os direitos fundamentais da vida humana desde a concepção em nossa Carta Magna. O presente material atesta o referido fato histórico** a fim de colaborar com o conjunto de elementos jurídicos, científicos e sociais que **contrapõem o principal questionamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442**: “há recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal diante da nossa Constituição Federal de 88?”.

Tal levantamento foi possível a partir da análise aos anais da Câmara dos Deputados e Senado Federal, que em seu acervo possuem notas taquigráficas de todas as deliberações, pareceres e emendas ao Anteprojeto de lei que originou a vigente Carta Magna brasileira.

No que tange a adequação da norma penal aos preceitos e princípios estabelecidos pela CF/88, devemos ter em mente que a interpretação jurídica atinente ao exegeta deve extrair o “espírito da norma”, queira dizer, o real sentido que a normativa deve ter quando aplicada ao caso concreto. Essa busca pela essência da lei foi o que impulsionou o desenvolvimento dos métodos clássicos de interpretação da norma constitucional e outrora complementada pela doutrina com os princípios de interpretação.

Nesse sentido, fala-se de essência da lei quando se recorre a intenção do legislador ao propor e positivar aquele preceito normativos. Ao tratar dos dispositivos constitucionais deve-se retroagir até a instalação da constituinte e estudar as deliberações dos legisladores.

### Dos textos analisados

O primeiro ponto sob análise é a fundamentação de partes do Anteprotejo apresentado às comissões temáticas e suas justificativas, a começar pelo texto do relator Darcy

Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais<sup>1</sup>. **A fundamentação que desembocou na defesa da vida contida no art 5º, caput da CF/88 foi oriunda desta proposição, que defendia a vida do nascituro desde a concepção**, evocando o respeito as tradições que convergiam na punição as práticas abortivas:

Fundamentação do Relatório do Anteprojeto submetido à  
Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE- COMISSÃO DA  
SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E  
DA MULHER- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS  
INDIVIOAIS RELATÓRIO

(...)

Concede-se, à detenta nutriz, com prisão provisória ou definitiva, o direito de dispor de local apropriado à amamentação do filho, inovação que beneficiará tanto ao lactente como à mãe. **Dentre os temas polêmicos**, destacam-se, pelo caráter da atualidade de que se revestem com a mobilização de lentados segmentos da sociedade, a pena de morte, **o aborto**, a prisão perpétua, o tráfico de tóxicos e a tortura.

**A prudência e o respeito às nossas mais autênticas tradições**, apontam para a adoção da prisão perpétua nos casos de estupro ou sequestro seguidos de morte, no lugar da pena de morte, **e para a condenação à egoísta eliminação da vida indefesa, que se aninha no ventre materno. Daí a condenação que se faz ao aborto**. Repudiam-se os crimes de tortura e tráfico de drogas. Perniciosos e horrendos, imputando-os como crimes inafiançáveis, imprescritíveis e anistiáveis.

Sala da Subcomissão, em 11 de maio de 1987. Constituinte DARCY  
POZZA Relator, PG 05 E 06

Abaixo segue o texto concedido pelo parlamentar para a construção do artigo 5º, que conserva a vida e ainda propõe que o aborto provocado seja punido como crime:

I- COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E  
GARANTIAS DO HOMEM E DA, MULHER - SUBCOMISSÃO  
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS ANTEPROJETO

Art. ( ..• ) são direitos e garantias individuais:

**I - a vida**; não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou confisco, ressalvados, quanto à pena de

---

<sup>1</sup> Disponível em:<< <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-78.pdf> >>

morte, a legislação aplicável em caso de guerra externa e, quanto à prisão perpétua, os crimes de estupro ou sequestro seguidos de morte; **será punido como crime o aborto diretamente provocado;**

A temática ainda é tratada na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Nela o constituinte relator Eraldo Tinoco<sup>2</sup> em sua fundamentação assegura que a houve uma consulta a sociedade, as instituições e aos constituintes em salvar a saúde da criança desde a concepção. Também seu relatório trata do planejamento familiar assegurado, desde que não afronte a vida e a dignidade humana, sendo esse também o parâmetro para as pesquisas com embriões humanos em vida, expressão usada pelo próprio constituinte. Segue colacionado abaixo:

Fundamentação do Relatório do Anteprojeto submetido à  
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE VIII - COMISSÃO'  
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO VIII-c -  
SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO  
RELATÓRIO E ANTEPROJETO DE NORMA CONSTITUCIONAL  
CAPÍTULO RELATIVO À FAMÍLIA, AO MENOR E AO IDOSO

(...)

Eis as razões que nos levaram a submeter as pesquisas e experiências de genética humana à aprovação dos órgãos competentes, proibindo, **ao mesmo tempo as práticas que atentam contra a vida e a dignidade humana.** Observamos a existência de preocupações generalizadas em todo o universo consultado - população e instituições e constituintes - **com a saúde da criança a partir da concepção, com sua educação/ alimentação e lazer.** Aliás a proteção criança e à família foi o Tema predominante nas proposições. Também nos Louvamos no "documento constituinte Lute por mim" Trabalho resultante de estudos e debates realizados em vários encontros, simpósios e seminários. Por isso, seguimos esta orientação, ao assegurar à criança e ao adolescente a proteção que o estado e a sociedade lhe devem: reconhecemos seu direito à 'alimentação desde a concepção' e à educação desde o nascimento e 'estabelecemos a responsabilidade do estado de prestar essa assistência (...).

---

<sup>2</sup> disponível em: << <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-214.pdf> >>

Transcreve-se abaixo o texto do relator para a construção dos artigos 30º e 40º, que falam da dignidade da vida e dos direitos das crianças – desde a concepção.

A~T. 30. - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável, dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, Técnicos e científicos recomendados pela medicina, para o exercício desse direito. (...)§ 20. - As pesquisas de experiências de genética humana dependem da aprovação dos órgãos competentes, não sendo permitida: **I - qualquer prática que atente contra a vida e dignidade da pessoa humana;** (...) A N E X O S I e II (...) - **a manutenção de embriões humanos em vida**, para fins experimentais ou comerciais.

AT. 40. - A criança tem direito à proteção do Estado e da Sociedade, nos Termos da Declaração Universal de direitos da Criança. § . - **O direito à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção**, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não Tenham condições de fazê-lo (...)

RelaTor~ Deputado Constituinte ERALDO TINOCO- Sessão - Assembléla Nacional

Ora, desde logo fica evidente que a mesma proteção a vida querida pelo Código Penal no ano de 1940 continua sendo defesa na Constituição de 1988. Para assegurar a veracidade dessa afirmativa, cumpre disponibilizar diversas emendas propostas por parlamentares distintos que buscavam acrescentar ao direito a vida o termo “desde a concepção”.

As propostas de acrescentar o supracitado termo foram inúmeras. Contudo, as diversas justificativas para não acolhê-las carregam o mesmo sentido: **a proteção da vida desde a concepção já estava amparada, implicitamente, no anteprojeto** – a ponto de, após deliberações, ficar acordado que não haveria a necessidade de explicitá-lo textualmente.

Em seguida, apresentam-se as emendas que sugeriram a inclusão do termo. Pede-se especial atenção aos pareceres dos parlamentares relatores, que evidenciam a concordância, no mérito, ao desejo dos propositores das emendas, bem como a conclusão da redundância de incluí-lo tendo em vista a universal compreensão da defesa da vida desde a concepção do ser humano.

**EMENDA:00023 PREJUDICADA**

Fase G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

- Comissão8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
Autoria: RONAN TITO (PMDB/MG)  
Data09-06-1987

*Texto: Altere-se a redação dada ao § 1o. do art. 50 (art. 4c), acrescentando-se expressões abaixo indicadas:*

*Art. 50 (4c) .....*

*§ 1o. ... deste artigo, desde que respeitem a vida, desde a concepção, a integridade e a dignidade humanas.*

***Parecer: O texto do substitutivo já proíbe, em seu parágrafo 3o. do mesmo artigo, práticas científicas que atentem contra a vida e, como esta se inicia no momento da concepção, está atendida a proposta do constituinte.***

- EMENDA:00838 REJEITADA  
Fase S - Emendas de Plenário - 2P  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: MEIRA FILHO (PMDB/DF)  
Data13-01-1988

*Texto: EMENDA ADITIVA  
acrescente-se ao Artigo6o. o seguinte  
Parágrafo, renumerando-se os demais.*

*§ 1o. - Todos têm direito à vida, desde a concepção, sendo punido como crime doloso o aborto provocado fora dos casos em que a lei indicar.*

***Parecer: A emenda, de autoria do Senador Meira Filho, manda acrescentar parágrafo ao artigo 6o. do Projeto, segundo o qual é punido como crime o aborto provocado fora dos casos que a lei indica. Assegura a Emenda, por outro lado, o direito à vida, desde a concepção. A matéria vem sendo debatida ao longo do processo de elaboração constitucional, chegando-se, por fim, ao consenso da desnecessidade de prevê-la ou inseri-la no Texto. Pela rejeição, portanto.***

- EMENDA:12510 PARCIALMENTE APROVADA  
Fase M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)  
Data12-08-1987

*Emenda ao Projeto de Constituição.  
Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  
Dos Direitos e Garantias Individuais*

*"Art... - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia, do*

*genocídio, da tortura e da violência, em qualquer de suas formas, assim como qualquer forma injusta de mutilação."*

***Parecer: A Emenda em exame propõe introduzir no texto constitucional a preservação da vida, desde a concepção e em todas as fases de sua existência. Entendemos que parte da pretensão do autor já se encontra atendida em diversos dispositivos do Projeto de Constituição que garante o direito à vida, à existência digna e condenam a violência e a tortura. Pela aprovação parcial.***

- EMENDA:00267 PREJUDICADA

Fase G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão  
Comissão1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher  
Autoria: MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)  
Data09-06-1987

*Texto No art. 3o. item I, acrescente-se a expressão "Desde a Concepção até a Morte Natural", ficando assim o texto:  
I - A Vida, Desde a Concepção até a Morte Natural, a Existência Digna e a Integridade Física e Mental"*

***Parecer: O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto. Prejudicada.***

- EMENDA:24430 REJEITADA

FaseO - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)  
Data02-09-1987

*Texto: Acrescente-se ao Art. 6o. do Substitutivo do Relator, após a palavra "...vida" a expressão "desde o momento da concepção", ficando o artigo assim redigido:*

*"Art. 6o. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida desde o momento da concepção, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade".*

***Parecer: Entendemos que a emenda em foco - ES29998-1 - está plenamente atendida no Capítulo I do Título II, que trata dos direitos individuais e coletivos, assegurada ampla liberdade de reunião e culto, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade, assim como os direitos e obrigações do cidadão face à ordem democrática.***

- EMENDA 00267 : PREJUDICADA

Fase G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão  
Comissão 8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes,  
da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
Autoria: ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)  
Data 09-06-1987

*Texto: Dê-se ao art. 52, item I a seguinte redação:*

*Art. 52 - .....*

*I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação.*

***Parecer: O direito à vida desde a concepção está resguardado no item I do art. 52, não sendo necessário incluir essa expressão***

- EMENDA 00083: PREJUDICADA

Fase G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão  
Comissão 8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes,  
da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
Autoria: ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)  
Data: 09-06-1987

*Texto: Dê-se ao art. 50 (art. 4o.), § 3o., a seguinte redação:*

*"Art. 50. (art. 4o.c) .....*

*§ 3o. São vedadas práticas científicas ou experimentais que atentem contra a integridade física, a dignidade e a vida humana desde o momento da concepção."*

***Parecer: O substitutivo já consagra a defesa da vida em seu parágrafo 3o. do mesmo artigo e, como esta se inicia na concepção, já está atendida a pretensão do constituinte.***

- EMENDA:00023 PREJUDICADA

Fase G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão  
Comissão 8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes,  
da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
Autoria: RONAN TITO (PMDB/MG)  
Data 09-06-1987

*Texto: Altere-se a redação dada ao § 1o. do art. 50 (art. 4c), acrescentando-se expressões abaixo indicadas:*

*Art. 50 (4c) .....*

*§ 1o. ... deste artigo, desde que respeitem a vida, desde a concepção, a integridade e a dignidade humanas.*

***Parecer: O texto do substitutivo já proíbe, em seu parágrafo 3o. do mesmo artigo, práticas científicas que atentem contra a vida e, como esta se inicia no momento da concepção, está atendida a proposta do constituinte.***

- EMENDA:00838 REJEITADA  
FaseS - Emendas de Plenário - 2P  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: MEIRA FILHO (PMDB/DF)  
Data13-01-1988

*Texto: EMENDA ADITIVA*

*acrescente-se ao Artigo6o. o seguinte Parágrafo, renumerando-se os demais.*

*§ 1o. - Todos têm direito à vida, desde a concepção, sendo punido como crime doloso o aborto provocado fora dos casos em que a lei indicar.*

***Parecer: A emenda, de autoria do Senador Meira Filho, manda acrescentar parágrafo ao artigo 6o. do Projeto, segundo o qual é punido como crime o aborto provocado fora dos casos que a lei indica. Assegura a Emenda, por outro lado, o direito à vida, desde a concepção. A matéria vem sendo debatida ao longo do processo de elaboração constitucional, chegando-se, por fim, ao consenso da desnecessidade de prevê-la ou inseri-la no Texto. Pela rejeição, portanto.***

- EMENDA:12510 PARCIALMENTE APROVADA  
FaseM - Emendas 1P ao Projeto de Constituição  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)  
Data12-08-1987

*Emenda ao Projeto de Constituição.*

*Inclua-se onde couber o seguinte artigo:*

*Dos Direitos e Garantias Individuais*

*"Art... - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia, do genocídio, da tortura e da violência, em qualquer de suas formas, assim como qualquer forma injusta de mutilação."*

***Parecer: A Emenda em exame propõe introduzir no texto constitucional a preservação da vida, desde a concepção e em todas as fases de sua existência. Entendemos que parte da pretensão do autor já se encontra atendida em diversos dispositivos do Projeto de Constituição que garante o direito à vida, à existência digna e condenam a violência e a tortura. Pela aprovação parcial.***

Cabe ressaltar algumas emendas específicas, que tratam o termo “desde a concepção” como redundante, pois a defesa da vida deve se estender a todas as suas fases, inclusive à vida intrauterina:

EMENDA 00068: PARCIALMENTE APROVADA  
Fase B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão  
Comissão8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes,  
da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
Autoria: JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDT/RS)  
Data18-05-1987

*Texto: Acrescente-se ao caput do art. 3o. a expressão "desde a concepção, após a palavra "vida" e substitua-se a palavra "medicina" por ciência.*

*RemissãoA8C/- MODIFICATIVA - ONDE COUBER -*

***Parecer: Somos pela rejeição da emenda no que se refere à inclusão da expressão "desde a concepção". A expressão proposta é redundante, pois o "respeito a vida" já inclui todas as etapas. Se a ciência entende que, a partir do momento da concepção já existe vida, então já estará amparada pelo texto contido no Anteprojeto. Propomos seja aceita a substituição da palavra medicina por "ciência".***

- EMENDA:00086 PREJUDICADA

FaseB - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão  
Comissão8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes,  
da Ciência e Tecnologia e da Comunicação  
Autoria: NYDER BARBOSA (PMDB/ES)  
Data18-05-1987

*Texto"Art. 3o. O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável, dignidade humana e no respeito à vida desde a concepção, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela Medicina, para o exercício desse direito."*

***Parecer: A expressão proposta é redundante, pois o respeito à vida já inclui todas as etapas. Se a ciência entende que, a partir do momento da concepção, já existe vida, então já estará amparada pelo texto contido no Anteprojeto.***

Algumas emendas foram prejudicadas porque entendeu-se que à CF/88 cabia o dever de defender a vida, mas que o Código Civil vigente já previa a defesa desde a concepção, portanto seria desnecessário a introdução do termo:

- EMENDA:20756 REJEITADA

Fase M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: NILSON GIBSON (PMDB/PE)  
Data: 20-08-1987

*Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:*

*"Art. - .....*

*I - Proteção à vida desde a sua concepção."*

***Parecer: A Emenda Pe-78, subscrita pelo Constituinte Nilson Gibson, objetiva dar proteção à vida desde a concepção. Convém ressaltar o elevado mérito das iniciativas que visam conferir maior nitidez e transparência às disposições legais referentes à defesa da vida. No entanto, o texto do Projeto de Constituição - art. 12 - já se refere à vida como direito individual inviolável e, por outro lado, a regulamentação dos princípios ali contidos será abordada pela legislação ordinária, devendo-se mencionar, por pertinente, que o Código Civil Brasileiro já dispõe, em seu art. 4o.: "A personalidade civil do homem começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro". Desta forma, concluímos pela rejeição da Emenda em análise.***

Outros dos motivos que levaram a rejeição do termo e aqui pedimos uma maior atenção de Vs. Ex., foi o consenso que se formou entre os constituintes de que a defesa da vida pela constituição se iniciava na concepção e que caberia a lei ordinária ressaltar as despenalizadoras:

- EMENDA:00079 APROVADA

FaseE - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autoria: COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Data30-05-1987

Texto Dê-se ao inciso I, do artigo do anteprojeto, da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a seguinte redação:

*Art. (...) São Direitos e Garantias Individuais:*

*I - a vida, desde a sua concepção até a morte natural, nos termos da lei, e será punido como crime o aborto diretamente provocado.*

***Parecer: Cuida a proposição da proteção à vida, desde sua concepção até a morte natural. Aduz punição como crime ao aborto diretamente provocado. Há que inscrever na Lei Maior a proteção à vida intra-uterina. Desnecessário é transformar a Constituição em lei ordinária penal. A mulher cabe a responsabilidade pela vida que nela se desenvolve, sujeita, uma e outra, às disposições da lei. Aprovada.***

- EMENDA 00127: PARCIALMENTE APROVADA

Fase E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão  
Comissão 1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher  
Autoria: NILSON GIBSON (PMDB/PE)  
Data: 01-06-1987

*Texto: Dê-se ao Art. (...), item no. I, do Anteprojeto dos Direitos e Garantias Individuais a seguinte redação:*

*"I - a vida, desde a sua concepção até a morte natural, sendo punidas por lei práticas e normas abortivas.*

***Parecer: Pretende nova redação para o item I do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, de forma a que seja garantida a vida, desde a sua concepção até a morte natural, sendo punidas por lei práticas e normas abortivas. A proposta não se coaduna com o anteprojeto, vez que a vida é garantida pelo trabalho do Relator, mas assegura que a vida intra-uterina é inseparável do corpo que a concebeu, sendo responsabilidade da mulher, comportando expectativa de direitos a serem protegidos por lei. Isto significa que o dispositivo do anteprojeto manda a lei proteger a vida da concepção à morte e deixa para a lei a definição dos modos de proteção. Rejeitada na parte relativa à punibilidade, que o anteprojeto não proíbe nem obriga, a emenda confere com o texto.***

- EMENDA: 00089 REJEITADA

FaseM - Emendas 1P ao Projeto de Constituição  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: NILSON GIBSON (PMDB/PE)  
Data: 30-06-1987

*Texto: Emenda aditiva ao Projeto da Comissão de Sistematização, visando a adequação da alínea "A", inciso I do art. 12. Acrescente-se a seguinte redação: O Estado garante o direito à vida, desde a concepção sendo punidos por lei práticas e normas abortivas.*

***Parecer: A Emenda propõe acréscimo à alínea "a" do item I do artigo 12 para estabelecer a punição do aborto e a garantia do direito à vida desde a concepção. Assuntos amplamente debatidos, a opinião predominante é no sentido de remeter à legislação ordinária (penal), a punição do aborto. Pela rejeição, portanto.***

- EMENDA:00573 PARCIALMENTE APROVADA

FaseE - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão  
Comissão1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher  
Autoria: ROBERTO FREIRE (PCB/PE)  
Data01-06-1987

*Texto: Suprima-se no inciso I do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, a expressão "desde a sua concepção até a morte natural".*

***Parecer: O dispositivo emendado foi, numa parte, atendido, mas não despenalizamos o aborto. Simplesmente deixamos o assunto para a lei ordinária. Aprovada em parte.***

• EMENDA:20768 PREJUDICADA  
FaseM - Emendas 1P ao Projeto de Constituição  
Comissão9 - Comissão de Sistematização  
Autoria: NILSON GIBSON (PMDB/PE)  
Data20-08-1987

***EMENDA -POPULAR***

***1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e parágrafos:***

***"Art. .... - Todo ser humano tem direito inalienável à vida que deve ser respeitada e protegida, desde o momento da concepção."***

***§ 1o. - Ficam vedados o induzimento, a instigação ou o auxílio à restrição da natalidade por parte de organizações particulares ou estaduais.***

***§ 2o. - São vedadas a manipulação experimental ou exploração do embrião humano, e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise à correção de anomalias.***

***§ 3o. - A ajuda econômica, nas relações internacionais, não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.***

***2. Insere, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:***

***Art. .... - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas, em todos os graus.***

***3. Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigo e parágrafos:***

***Art. .... - A família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.***

***§ 1o. - É reconhecido aos pais, de forma exclusiva, o direito de deliberar sobre o número de filhos, de acordo com a ordem moral, excluídos os recursos à contracepção, à esterilidade e ao aborto.***

***§ 2o. - O Estado velará pela preservação dos valores fundamentais da família, impedindo o atentado à moral e aos bons costumes pelos meios de comunicação social.***

***Parecer: E Emenda PE 99, subscrita pelo Constituinte Nilson Gibson tem os seguintes objetivos:***

***1o - preservação da vida desde a concepção;***

***2o - proibição do induzimento à restrição da natalidade;***

***3o - proibição da manipulação experimental ou exploração do embrião humano;***

***4o - ensino religioso, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas, em todos os graus;***

***5o - família constituída pelo casamento indissolúvel;***

***6o - preservação dos valores fundamentais da vida e***

***7o - direito exclusivo dos pais de deliberar sobre o número***

*de filhos.*

*Vê-se que a emenda visa ao bem-estar da família, sua proteção, liberdade dos cônjuges de decidirem livremente sobre o número de filhos e a não ingerência de grupos externos na imposição de programas de controle da natalidade, além de ressaltar a importância do ensino religioso. Compreendendo as justas reivindicações dos dignos subscritores cabe-nos, contudo as seguintes ponderações: O art. 12 do Projeto de Constituição já se refere à vida como direito individual inviolável. Tratando-se, contudo, de matéria das mais relevantes, deve-se mencionar, por pertinente, que o Código Civil Brasileiro dispõe, em seu art. 4o: "a personalidade civil do homem começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro."*

*A segunda proposta está prejudicada, veja-se o art. 353 do Projeto.*

*Quando ao terceiro item, entendemos que quando a Constituição assegura o direito à vida - art. 12 - ela inclui o feto, pois este é um ser vivo. A especificação pretendida deve ser objeto de regulamentação ordinária. A matéria da pretensão n. 4 está tratada no parágrafo único do art. 376 do Projeto, de forma a melhor atender os objetivos buscados.*

*Quanto ao casamento indissolúvel constituiria, sob o ponto-de-vista jurídico, um retrocesso à conquista de nossa legislação, embora a matéria, sob o aspecto religioso e filosófico, dê margem a discussão e ampla polêmica.*

*A 6. proposta está atendida pelo art. 353. Finalmente, a preservação dos valores fundamentais da vida é matéria do art. 12, I.*

*Concluímos pela rejeição das propostas 1, 3, 4 e 5 e prejudicialidade das 2, 6 e 7.*

### Da conclusão

Portanto, evidencia-se que a nossa Constituição Federal vigente, desde suas deliberações prévias no processo legislativo, defende a vida desde a concepção, bem como ressaltou que caberia ao Código Penal tipificar os casos de criminalização e despenalização do aborto. Assim o é atualmente. Portanto, nota-se indevido falar em não recepcionalidade ou em inconstitucionalidade pela Constituição Federal dos artigos do Código Penal que discorrem sobre aborto.

Cumprе salientar o papel e as intenções dos legisladores constituintes, observantes da defesa que advoga pela vida desde o momento de sua concepção.

---

**Deputado Federal Diego Garcia (PODEMOS/PR)**

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família